



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2020

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Dê-se ao Artigo 1º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º São beneficiários desta Lei os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006 e aqueles inscritos no CadÚnico;

§ 2º Além da Declaração de Aptidão ao Pronaf serão aceitos outros documentos comprobatórios para acesso aos Programas contidos nesta Lei por meio de suas organizações, movimentos, entidade, vinculados a Povos e Comunidades Tradicionais e à Reforma Agrária, e de outros documentos comprobatórios do enquadramento na Lei nº 11.326/2011, em particular, daqueles emitidos pela Fundação Cultural Palmares, Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 14/07/2020 10:26 - PLEN
EMP 25 => PL 735/2020

EMP n.25/0

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do relator avança em pontos precisos e consegue elaborar um Programa que traz condições melhores e objetivas para a vida e produção dos agricultores familiares. Porém, em conjunto com os movimentos sociais do campo, nos foi chamada a atenção para o tipo de acesso a tais programas que pode vir a restringir demasiadamente o programa no momento de crise econômica e sanitária no mundo.

A alimentação neste contexto do PL 735 traz um viés pela ótica que chega às mesas de todas e todos brasileiros, mas também como instrumento de impulsão da atividade econômica – que será ainda mais importante no momento que saímos do estado de calamidade pública. No substitutivo do relator o CadÚnico é mencionado apenas para aferir o critério de renda para o “abono emergencial”, que deve ser utilizado para os demais acessos, inclusive para sairmos dos limites da DAP. Isso, além de mais de 53 mil famílias só de acampados, facilitaria o acesso de todos os beneficiários às ações previstas. O acesso não ficar condicionado à inscrição prévia em órgão de ATER. Esta possibilidade só deve ser utilizada somente após verificação nos cadastros na DAP e CadÚnico.

Além do impulso e melhora no sustento para esses agricultores e suas famílias, os ajustes contidos nesta emenda trazem melhora para a atividade brasileira em um momento de crise sanitária e econômica. É a partir da agricultura familiar que também poderemos manter uma alimentação de alta qualidade e com baixa inflação para a economia, reduzindo os custos de se produzir também uma vez que a política monetária é altamente atrelada a variação de nível de preços do grupo alimentos e bebidas.

Assim, pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta emenda.

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD208385525100, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 8 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 9 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 10 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.